

Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano XIV

No. 950 - A Extra

de 01 de junho de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 7.716, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Jahu, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Plano anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo que estendeu o período de quarentena decretado até o dia 15 de junho de 2020, através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, sujeitando o Município de Jahu às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando a classificação da área de abrangência do Município de Jahu na fase amarela, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2.020;

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, possibilitando que o Prefeito, mediante ato fundamentado, autorize a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, com restrições;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e as medidas adotadas para combate da COVID-19, em especial aos preparativos para retomada das atividades com disponibilização de leitos, UTIs e demais estruturas para atendimento à população;

Considerando as demandas apresentadas pelo comércio e diversos setores que compõem a economia do Município para a retomada das atividades:

DECRETA:

- Art.1º O prazo da quarentena, previsto no artigo 1º, do Decreto nº 7.679, de 20 de março de 2020, com suas alterações posteriores, fica prorrogado até o dia 15 de junho de 2020.
- Art. 2º O Município de Jahu, devido ao enquadramento na FASE 3 (amarela) do Plano São Paulo, permitirá a partir do dia 02 de junho, abertura de alguns serviços não essenciais nesta 1ª ETAPA, respeitadas as restrições, protocolos sanitários e redução de expediente constantes no ANEXO do presente Decreto.
- Art. 3º O descumprimento do disposto no artigo 2º deste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como às penalidades da legislação municipal pertinente.
- Art. 4º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrentes da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições do presente Decreto.





Prefeitura do Município de Jahu, em 1º de junho de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI, Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO, Secretário de Governo.

<u>ANEXO</u>

Passa a ser permitida a reabertura de estabelecimentos considerados não essenciais no início da pandemia, os quais por força da subsistência econômica do cidadão e das empresas, após mais de 60 (sessenta) dias de paralisação, tornam-se necessários, evitando-se assim o perecimento das empresas e o consequente aumento do desemprego.

De outra sorte, partindo do pressuposto de que a pandemia não tem previsão para acabar, e que todos, dentro das limitações, precisarão sobreviver, sejam estes estabelecimentos essenciais e/ou não essenciais, uma vez que todos são essenciais para a manutenção do emprego, da dignidade do cidadão e do equilíbrio econômico.

Considerando que a possibilidade de reabertura de alguns estabelecimentos que não foram permitidas anteriormente, é mister que sejam executadas ações no sentido de que esta reabertura não signifique o aumento desnecessário de pessoas nas ruas, bem como venha a promover aglomerações.

De acordo com o índice de isolamento alcançado no município de Jahu, se faz necessário medidas que privilegiem uma movimentação de pessoas, de modo ordenado, no sentido do atendimento do isolamento atender os patamares exigidos pelo Governo do Estado.

Para que esta reabertura obtenha resultado e atinja sua finalidade, vai exigir mudança de comportamento de todos, pois nada será como antes, além de a ajuda mútua entre os envolvidos ser de vital importância para a manutenção da retomada, uma vez que o descaso ou qualquer outra ação que caracterize desrespeito neste momento, signifiquem um retrocesso, caso haja indicativo de que a reabertura/retomada influenciou em números negativos junto a Saúde, novamente serão tomadas medidas restritivas.

- 1. Os estabelecimentos considerados **atividades essenciais** previstos no artigo 2º do Decreto 7.679/2020, com a alteração do Decreto nº 7.697/2020, permanecerão com os horários e as restrições já previstas e praticadas.
- 2. Os seguintes estabelecimentos considerados de **atividades não essenciais** passam a ter permissão de atendimento ao público presencial seguindo os protocolos sanitários e restricões de horário:
- 2.1. Comércio em geral. Horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 10 às 16 horas, totalizando jornada de 6 horas diárias e respeitando o seguinte protocolo:

Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos.

• Distanciamento Social

- Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 10m², conforme a área de compras de estabelecimento.
- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
- Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.
- Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
- Afixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.





Higiene Pessoal	Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.
	Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.
	 Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
	Disponibilizar EPIs de acordo com a função exercida por cada funcionário.
Sanitização de	Limpar com maior frequência todos os ambientes.
Ambientes	 Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.
	 Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato, após o uso de cada cliente.
	 Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
• Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à COVID-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
	• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
	Não realizar eventos de reabertura.
	 Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega via delivery ou drive thru.
• Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.
	 Aferir a temperatura de todos os colaboradores na entrada e saída, obrigatoriamente, para as empresas com mais de 50 funcionários, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.
	 Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

- 2.1.a. Concessionárias e lojas de veículos, poderão funcionar em horário comercial já praticado.
- 2.2. Escritórios em geral e Atividades Imobiliárias, poderão funcionar em horário comercial já praticado, respeitados os seguintes protocolos:





Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de home office, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural

natural. Distanciamento • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de Social permanência eventual. • Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. • Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender com hora marcada, um cliente por vez. • Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados. • Incentivar o regime de *home office* e reuniões por videoconferência. **Higiene Pessoal** • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. Sanitização de • Limpar com maior frequência todos os ambientes. **Ambientes** • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. Comunicação • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à COVID-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". Monitoramento • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Aferir a temperatura de todos os colaboradores na entrada e saída, obrigatoriamente, para as empresas com mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade. • Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.





2.3. Shopping Center. Horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 10 às 16 horas, totalizando jornada de 6 horas diárias, sem funcionamento de praça de alimentação e respeitando o seguinte protocolo:

Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. Espaços de entretenimentos e de convivência permanecem fechados.

Distanciamento • Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m², conforme a área de compras do shopping. Social • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Suspender serviço de fornecimento de carrinhos de bebê ou itens similares de uso comum. • Restringir o uso de elevadores, quando houver, apenas para cargas e para pessoas com mobilidade reduzida. • Retirar ou obstruir bancos e outros assentos disponíveis nos corredores do shopping. **Higiene Pessoal** • Disponibilizar álcool em gel em todos os locais do estabelecimento, como corredores, entre outros. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. Sanitização de • Limpar com maior frequência todos os ambientes, incluindo corrimões, pontos de contato **Ambientes** do público, entre outros. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • As lojas devem promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato, após o uso de cada cliente. Comunicação • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à COVID-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". • Não realizar eventos de reabertura. • Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas,



com entrega via delivery ou drive thru.



recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais,



Monitoramento

- Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.
- Aferir a temperatura de todos os colaboradores na entrada e saída, obrigatoriamente, para as empresas com mais de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.
- Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do
 estabelecimento, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso
 de qualquer anormalidade.

2.3.a. Jaú Shopping. Além destas restrições gerais, também deve cumprir integralmente o protocolo elaborado com a assessoria do Hospital Sírio Libanês e apresentado à Prefeitura Municipal em 28 de maio de 2020.

2.3.b. Território do Calçado. Além destas restrições gerais, também deve cumprir integralmente o protocolo elaborado com a assessoria da UNOESTE e apresentado à Prefeitura Municipal em 28 de maio de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI, Prefeito do Município de Jahu.

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

ditado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação: Jornalista Responsável: Luiz Henrique Segali Filho - MTB 86.290/SP

Diagramação: Secretaria de Comunicação
Tiragem: 50 exemplares – Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.



